



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19

PROCESSO

N.º

Interessado:

Vereador José da Silva Amorim
Prefeito de Redução Nº 03/91

Assunto:

Cria o "Mural Popular" e das
outras providências

AUTUAÇÃO

Aos

09 (nove)

dias do mês de

*maio*do ano de mil novecentos e noventa e *um*

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR



Resolução Nº 44
G. L. S.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/91

CRIA O "MURAL POPULAR"
 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

A P R O V A:

- Artigo 1º - Fica criado o mural denominado "MURAL POPULAR" a ser instalado no prédio da Câmara Municipal - Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto, em sua parte interna e frontal.
- Artigo 2º - Este mural servirá como espaço popular de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação.
- Artigo 3º - Os trabalhos a serem afixados deverão ter forma gráfica e expressos em língua nacional.
- Artigo 4º - Deverão ser obrigatoriamente afixados no mural os diários oficiais da "UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO" e pelo menos um exemplar de jornal de circulação nacional, estadual e municipal, a cargo do DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL.
- Artigo 5º - É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.
- Artigo 6º - Este mural será instalado no prazo de 30 dias desta publicação.
- Artigo 7º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Em: 08 de maio de 1.991

Justiniano de Mello

Aldeci

PROTÓTIPO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nº 297 des 176 Livro 02

Protocolo, 10 de maio de 1991

Aldiécia
 FUNCIONÁRIO

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

vide-verso

João Pádua Dias
[Signature]
MII-

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 13/05/1991
[Signature]
PRESIDENTE

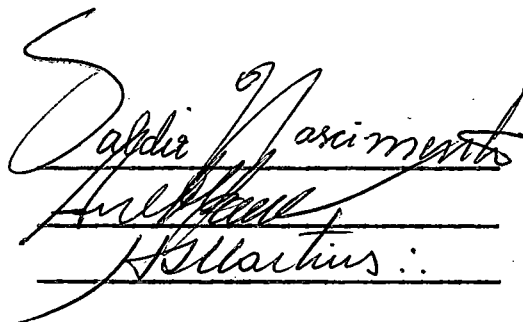


P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº 03/91, que "CRIA O MURAL POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador José da Silva Amorim e Outros, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Resolução encontra amparo no Artigo 267 da Lei Orgânica Municipal, que diz: "Cabe ao Município promover o desenvolvimento cultural da Comunidade local, mediante:" Inciso II: "garantia de liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística e o acesso a todas as fontes e formas de expressão cultural". Tendo em vista o exposto e considerando o fato de que a criação desse mural não ocasionará nenhum gasto por parte do Município e será de grande importância como espaço popular para a divulgação intelectual, artística e científica da população colatinense, tão carente nesse aspecto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução em tela, como se encontra redigido, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 12 de Junho de 1991


Valdir Nascimento
Aureliano
H. Martius

Aprovado em *Unânime*
Discussão por: *unanimidade, digo Unica*
Sala das Sessões, *01/07/1991*
[Signature]
PRESIDENTE



P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº 03/91, que "CRIA O MURAL POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador José da Silva Amorim e Outros, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 72 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei não procede, primeiro porque não há espaço na parte interna da Câmara, capaz de absorver a instalação do referido Mural e em segundo, porque já existe um mural no interior do prédio da Câmara Municipal, à disposição dos interessados, portanto, julgamos desnecessária a instalação de um novo mural. Face ao exposto, somos pela rejeição do Projeto de Resolução em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 12 de Junho de 1 991

Rejeitado em *Princípio Único*
Discussão por: *Unanimidade*
Sala das Sessões, *01/10/1991*
[Signature]
PRESIDENTE

273/91

Em, 05 de julho de 1 991

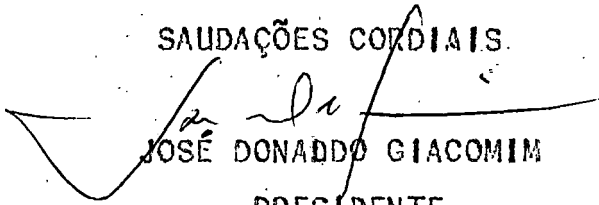
Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Ao Coordenador da Imprensa Oficial Municipal
REF.Remessa(Faz).

Senhor Coordenador,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legis
lativo Municipal, faço chegar às mãos de V.Exa, cópia da
Resolução nº 44, aprovada na Reunião do dia 01 de julho de
1 991.

Sendo só, para o momento, reiteramos os pro
testos de elevada estima e distinta consideração.

SAUDAÇÕES CORDIAIS.



JOSE DONADDO GIACOMIM

PRESIDENTE

Ao

Exmo.Sr.

Adilson Vilaça

DD.Coordenador da Imprensa Oficial

Nesta.

1 fm.

RESOLUÇÃO Nº 44

Cria "Mural Popular" e dá outras providên
cias:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado
do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

A P R O V A:

- Artigo 1º - Fica criado o mural denominado "MURAL POPULAR" a ser instalado no Prédio da Câmara Municipal - Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto, em sua parte interna e frontal.
- Artigo 2º - Este mural servirá como espaço popular de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação.
- Artigo 3º - Os trabalhos a serem afixados deverão ter forma gráfica e expressos em língua nacional.
- Artigo 4º - Deverão ser obrigatoriamente afixado no mural os diários oficiais da "UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO" e pelo menos um exemplar de jornal de circulação nacional, estadual e municipal, a cargo do DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL.
- Artigo 5º - É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.
- Artigo 6º - Este mural será instalado no prazo de 30 dias desta publicação.
- Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina 01 de Julho de 1991


PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETÁRIO